



PLC 001/2026



Protocolo: 069236



23/02/2026 14:54

Dir. Legislativa, Câmara Municipal de Betim



Mensagem GAP nº: 22/2026.

Betim, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar incluso, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 18, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto tem por finalidade promover a adequação do art. 115, da Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Betim, providência decorrente do Termo de Acordo e Negociação firmado com o Ministério Público, originado do Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0140535/2024-47, no que se refere às atividades de fiscalização de obras e edificações no âmbito do Município de Betim.

Ademais, promove-se a alteração da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, com o objetivo de explicitar a necessidade de consolidação dos anexos sempre que houver modificação em seu quantitativo, assegurando maior precisão normativa e transparência administrativa, a fim de evitar interpretações divergentes, garantir a uniformidade dos registros oficiais e facilitar o controle interno e externo sobre a evolução dos cargos e funções, em consonância com os princípios da legalidade e da publicidade.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara Municipal, por se tratar de assunto relevante e de interesse público.

Na oportunidade, em razão da relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 18, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2023, Nº 25, DE 30
DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 115, da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. As fiscalizações previstas nesta Lei serão exercidas por servidor efetivo, devidamente detentor do Poder de Polícia, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com competência para a lavratura de autos de infração e aplicação das penalidades cabíveis".

Art. 2º O art. 129 e seu respectivo parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O quantitativo de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Procuradoria-Geral do Município integra o previsto no anexo VI-B, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Betim.





Parágrafo único. Os cargos e funções destinados à Procuradoria-Geral do Município encontram-se discriminados nos Anexos I e II desta Lei Complementar, devendo os órgãos competentes proceder à atualização e consolidação das tabelas constantes de ambas as Leis sempre que houver alteração do quantitativo por força de lei posterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de janeiro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município